



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS  
GABINETE DOVEREADOR JEFFERSON OLEA HOMRICH

Ofício GAB/JOH/BPTB n°. 006/2021

São Borja, 29 de Setembro de 2021.

**Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação:**

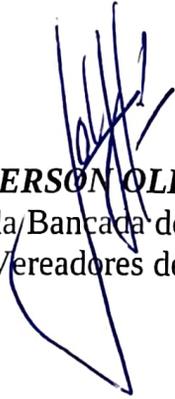
Ao cumprimentá-lo respeitosamente, dirijo-me com a finalidade, como Presidente da Comissão que trata sobre o Projeto de Lei Complementar n° 010, de 24 de Agosto de 2021, de encaminhar o mesmo, para que seja realizada a análise e sugestões para as devidas alterações.

Dessa maneira, acreditamos estar colaborando para o desenvolvimento de nossa cidade e para segurança de nossa população.

Agradeço seu apoio e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

RSUBIDO EST  
29-09-21  
S.T.I. Alimentação da São Borja  
(JEFFERSON)

  
**Vereador JEFFERSON OLEA HOMRICH**  
Líder da Bancada do PTB  
Câmara de Vereadores de São Borja

**SR. HUGO XIMENES**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas - Rua Olinto A. Silva, 1043 - CEP 97670-000 - São Borja - RS  
Caixa Postal: 51 - Telefax (55) 3431-0183 e-mail: [vereadorjefferson14147@gmail.com](mailto:vereadorjefferson14147@gmail.com)

**“São Borja - Terra dos Presidentes”**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO BORJA/RS**



OF. STIASB Nº 021/21

São Borja, 18 de novembro de 2021

Sr. Vereador:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Borja, por seu presidente abaixo assinado, vem por meio deste, após analisar com a diretoria, encaminhar sugestões de alterações no Projeto de Lei Complementar nº 010 de 24/08/21, que são as seguintes:

**Artigo 12º** - Manter a legislação municipal atual para não prejudicar o pequeno comércio de nossa cidade;

**Artigo 17º** - Na mesma linha da alteração proposta no artigo 12º;

**Artigo 74º** - Alterar este artigo para que determinadas zonas na cidade sejam proibidas a criação e manutenção de animais, ex; área central;

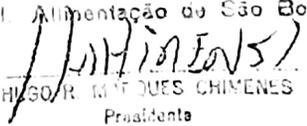
**Artigo 80º** - Não é melhor estabelecer zonas e horários de funcionamentos, do que isolamento acústico, já que o simples deslocamento das pessoas/carros pode gerar ruídos que incomodem os moradores próximos e não estarão cobertos pelo isolamento acústico;

**Artigo 92º, §1, §2** - Nunca se consegue a Certidão de óbito até o horário do sepultamento e buscar autoridade judicial num momento de dor para autorizar o sepultamento é complicado. A sugestão é de que um familiar fique responsável e no prazo de até 5 dias úteis entregue a cópia da certidão de óbito no cemitério para fins de arquivamento;

**Artigo 170º** - Incluir neste artigo ou onde couber, fogos de artifícios que causem barulhos.

Com essas contribuições, acreditamos estar colaborando com o desenvolvimento de nossa tricentenária São Borja.

atenciosamente

S.T.I. Alimentação de São Borja  
  
HUGO R. MARQUES CHIMENTES  
Presidente

À

Jefferson Olea Homrich

MD. Presidente da Comissão do PLC Nº 010

Câmara de Vereadores de São Borja - RS